



Cataguases, 12/12/2025

422/2025/GPC

Ao Senhor

Vinícius Machado Costa de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal.

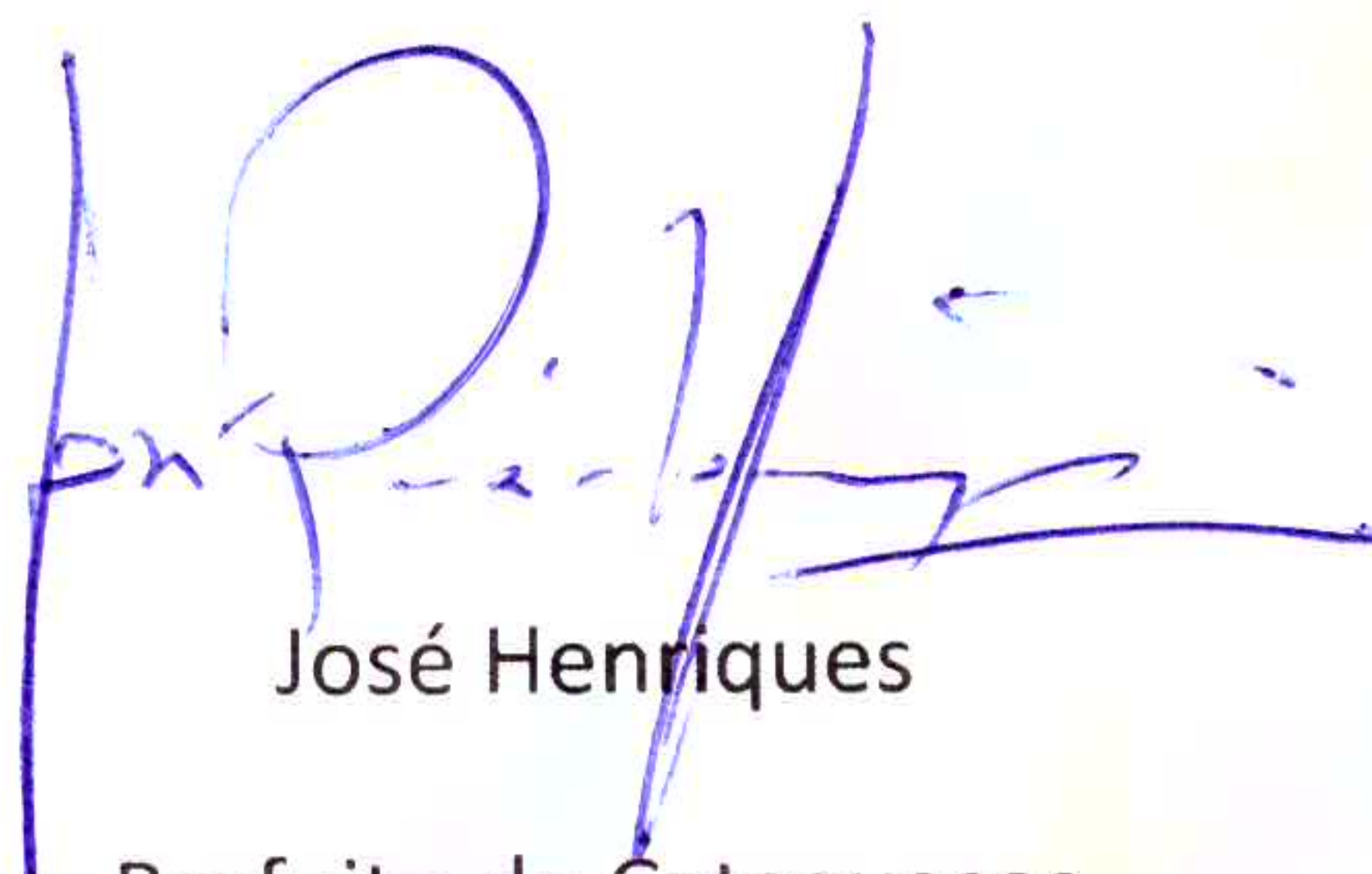
Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar que seja incluído em **regime de urgência** para votação o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a modernização e reestruturação do Centro Cultural Eva Nil do Município de Cataguases/MG.”

Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente.



José Henrique
Prefeito de Cataguases



PREFEITURA DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI 053/2025.

Dispõe sobre a modernização e reestruturação do Centro Cultural Eva Nil do Município de Cataguases/MG.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Espaço da Cultura e da Gastronomia do Município de Cataguases/MG, a ser instalado no prédio da estação Ferroviária, situado à Praça Governador Valadares, com a denominação de Centro Cultural Eva Nil.

Art.2º - O Espaço da Cultura e da Gastronomia de Cataguases será administrado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases - SECULT.

§1º A composição do Espaço da Cultura e da Gastronomia de Cataguases será definida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases - SECULT, de acordo com as demandas da referida secretaria, bem como, das demandas afins das demais secretarias municipais.

§2º A ocupação do Espaço da Cultura e da Gastronomia de Cataguases poderá ocorrer por órgãos e setores da Administração Direta da Prefeitura de Cataguases e/ou conceder a exploração dos serviços às instituições públicas e privadas, em conformidade com as Leis Federais n. 8.987/95, 11.079/04 e 14.133/21, e demais legislações pertinentes e vigentes aplicáveis.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2.669/96.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE CATAGUASES

JUSTIFICATIVA

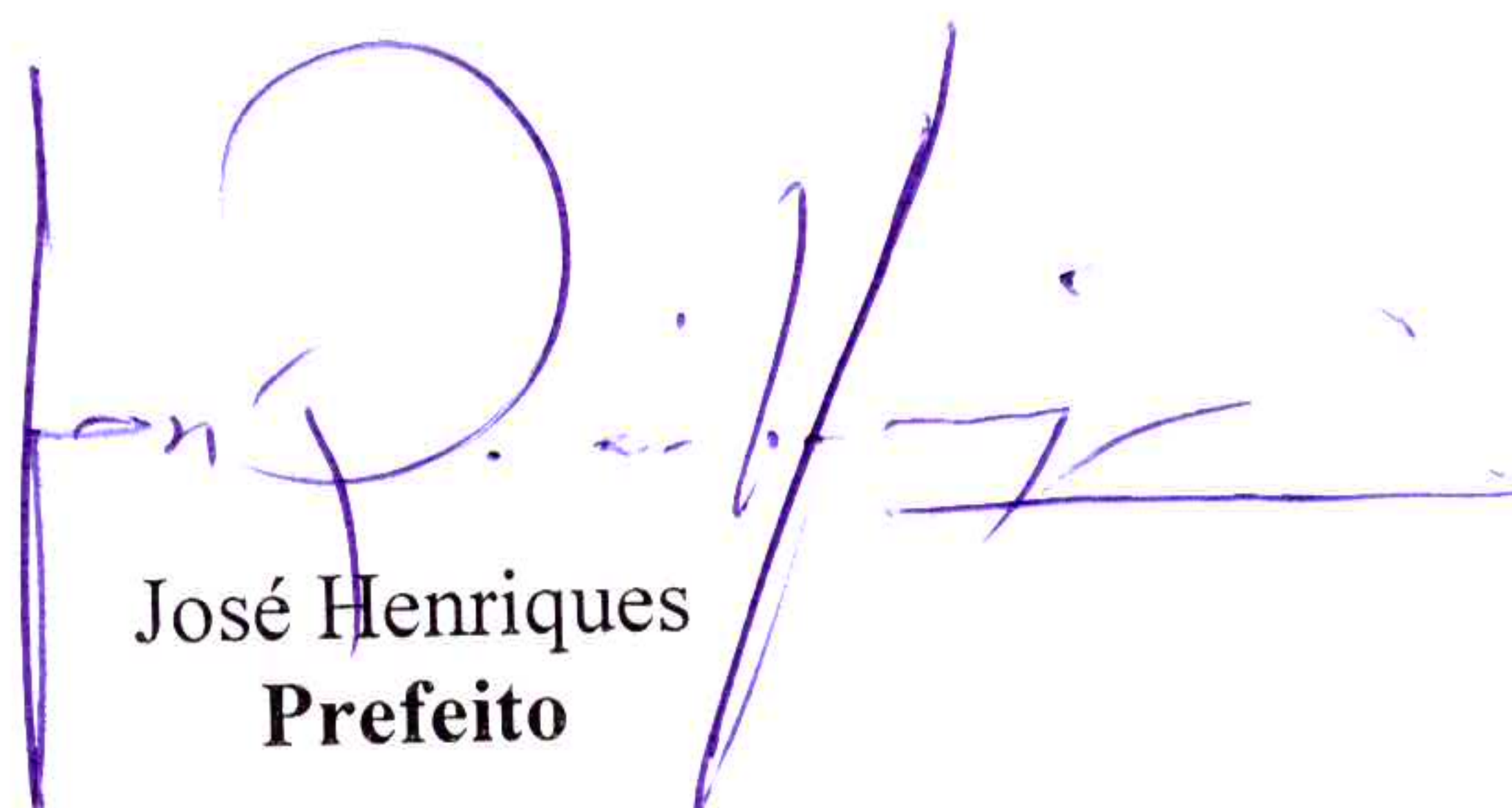
Apresento para apreciação dos nobres colegas esta proposta de alteração da Lei Nº 2.699/1996 que dispõe sobre amodernização e reestruturação do Centro Cultural Eva Nil do município de Cataguases MG.

A proposta do presente Projeto de Lei visa revitalizar o prédio da Estação Ferroviária, transformando-o em um espaço cultural multifuncional para a população e turistas. Nesse contexto, haverá a promoção de diversas atividades organizadas e estruturadas, como: arte, gastronomia, leitura, artesanato, cinema e outras manifestações culturais que fazem parte da história e do cotidiano de nossa cidade; já que a legislação especificamente Lei nº 2.669/96, da qual se busca mordenização, impede a utilização daquele imóvel para muito e melhor utilização do mesmo para o devido interesse público.

Essa abordagem de modernização e reestruturação prédio da Estação Ferroviária, visa preservar o patrimônio histórico e arquitetônico, revitalizar áreas urbanas adjacentes ao prédio e criar um centro dinâmico que irá atender a diversas necessidades da comunidade.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 11.de dezembro de 2025.



José Henriques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

LEI Nº 2.669/96

Cria e dá denominação ao Centro Cultural de Cataguases.

O Povo do Município de Cataguases por seus representantes aprovou e eu, TARCÍSIO HENRIQUES FILHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o **CENTRO CULTURAL DE CATAGUASES**, a ser instalado no antigo prédio da Estação Ferroviária, situado à Praça Governador Valadares, com a denominação de CENTRO CULTURAL "EVA NIL",

Artigo 2º - O Centro Cultural será composto pelas :

I - BIBLIOTECA MUNICIPAL "ASCÂNIO LOPES";

II - SALA DE VÍDEO "HUMBERTO MAURO";

III - SALA DE EXPOSIÇÃO "PEDRO COMELO"; E

IV - OFICINA DE ARTE "YONE DAS NEVES PEIXOTO"

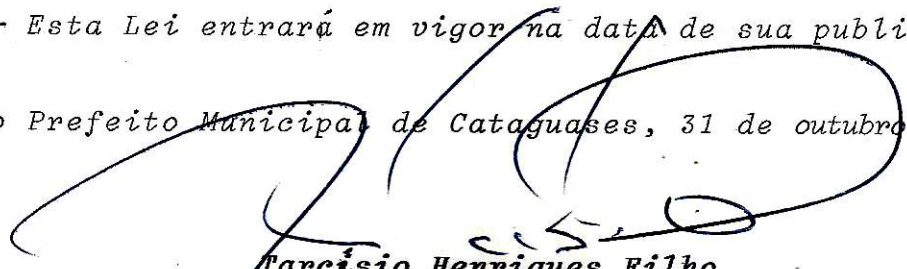
Parágrafo único - As repartições acima mencionadas funcionarão em salas do Centro Cultural,

Artigo 3º - Será regulamentado por Decreto do Executivo o funcionamento do Centro Cultural, num prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei,

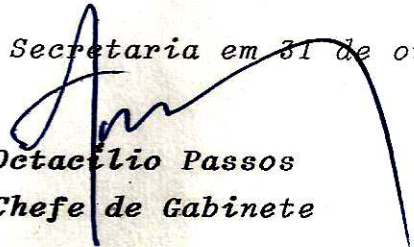
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases, 31 de outubro de 1996,


Tarcísio Henriques Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria em 31 de outubro de 1996,


Octacílio Passos
Chefe de Gabinete